



**Infraestruturas
de Portugal**

**PROCEDIMENTO DE VENDA ATRAVÉS DE LEILÃO
PÚBLICO DE ÁRVORES EM PÉ, na EN 2 entre o Km
152,000 e o Km 165,000**

**Freguesias de Pindelo dos Milagres, Calde, Lordosa e
Campo, Concelho de Viseu, Distrito de Viseu**

A IP – Infraestruturas de Portugal, S.A. vai proceder à venda de madeira em pé, localizada na EN 2 entre o km 152,000 ao km 165,000, Freguesias de Pindelo dos Milagres, Calde, Lordosa e Campo, Concelho de Viseu, Distrito de Viseu, sendo que as árvores se encontram assinaladas no local, constituindo um lote.

O acto publico de venda realiza-se **dia 17 de outubro de 2017, pelas 11H00, na Gestão Regional de Viseu, Avenida Tenente Coronel Silva Simões, Quinta da Cascata nº 135 r/c dtº- 3515-150 Abraveses, Viseu.**

Os valores base de licitação são: €3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta euros).

Os interessados deverão consultar o procedimento de venda na Gestão Regional de Viseu, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00.

O procedimento de venda estará disponível na morada supracitada e os interessados poderão ainda obter esclarecimentos através do telefone: 21 287 9000 ou 962731124 (Hugo Pinto).

IP - INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
PROCEDIMENTO DE VENDA ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO DE
ÁRVORES EM PÉ, na EN 2 entre o Km 152,000 e o Km 165,000
N.º 01/2017/IP/GRVSC

As condições de venda a que se refere o presente procedimento regulam-se nos termos dos números seguintes:

1. Objecto do procedimento

O presente procedimento tem por objecto a alienação, através de leilão público, de várias árvores, património da IP, S.A., que se encontram na zona da estrada da EN2 entre o km 152,000 e o km 165,000

Modalidade de venda: Procedimento por Leilão Público, devendo todos os interessados em participar, comparecer na data, hora e local anunciados para o ato público e em momento prévio à licitação proceder à entrega de um cheque caução correspondente a 10 % do valor base de **licitação** anunciado, emitido à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.

2. Decisão de abertura do procedimento

A abertura do presente procedimento foi autorizada pela Diretora do Departamento de Gestão de Negócio de Infraestruturas.

3. Comissão de Acompanhamento e Júri

3.1. A preparação e concretização da venda são acompanhadas por uma comissão composta por três elementos designados pela Gestão Regional de Viseu.

3.2. A condução do procedimento é assegurada por um júri, do qual é presidente o Eng.º Nuno Miguel Grilo Gama e vogais o Eng.º Hugo Miguel Costa Pinto e a Dr.ª Ana Maria Salvado, como membro suplente Eng.º Paulo Jorge Gomes Marques designados pela Gestão Regional de Viseu.

4. Consulta do procedimento, esclarecimentos e visitas

4.1. As peças que constituem o procedimento, encontram-se patentes na sede da Gestão Regional de Viseu, sita no local infra indicado, onde podem ser examinadas, durante as



horas de expediente, desde a data da publicação do respectivo anúncio até ao dia e hora do leilão público.

Entidade: IP - Infraestruturas de Portugal, S.A

Gestão Regional de Viseu

Endereço: Av.ª Tenente Coronel Silva Simões, lote 135 R/Ch Dt.º Quinta da Cascata – Abraveses - 3515-150 - Viseu

Horário de funcionamento: das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas

Telefone: 21 2879000

Site: www.infraestruturasdeportugal.pt

Email: grvis@infraestruturasdeportugal.pt

4.2. A entidade competente para esclarecer dúvidas ou receber reclamações é o júri que dirigirá o leilão e exercerá as suas funções junto das entidades mencionadas no ponto anterior.

4.3. Desde que solicitadas à Gestão Regional de Viseu as cópias das condições do procedimento de venda e os respectivos anexos, serão entregues aos interessados, mediante o pagamento da quantia de € 6,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4.4. Uma cópia do procedimento de venda poderá ainda ser obtida gratuitamente através do seu download, no site da IP - Infraestruturas de Portugal, S.A. – <http://www.infraestruturasdeportugal.pt>.

4.5. O bem poderá ser objecto de verificação mediante marcação prévia junto dos serviços identificados no ponto 4.1.

5. Tramitação

É a seguinte a tramitação a observar:

- a) Publicação de anúncios;
- b) Entrega de cheque caução no valor de 10% do valor base de licitação e realização do leilão;
- c) Adjudicação provisória;
- d) Autorização de venda pelo Conselho de Administração da IP;
- e) Adjudicação definitiva e autorização, ou não, pelo Conselho de Administração, da venda;

- f) Entrega dos bens contra o pagamento do remanescente do preço.

6. Anúncios

Sem prejuízo de uma divulgação e publicitação mais extensas, por forma a maximizar a geração de receitas, o procedimento deve, no mínimo, ser publicitado através de anúncio publicado com a antecedência mínima de 15 dias, da data do leilão, no site da IP, bem como, num jornal local ou distrital, devendo ser mencionados os seguintes elementos:

- a) Identificação e localização do(s) bem(ns);
- b) Identificação síntese do procedimento;
- c) Identificação da IP, endereço, horário de funcionamento, números de telefone, endereço de e-mail e site na Internet;
- d) Valor base de licitação;
- e) Modalidades de pagamento admitidas;
- f) O local, a data e hora do leilão;
- g) Impostos e outros encargos devidos;
- h) Serviço habilitado a prestar esclarecimentos;
- i) Indicação de outros elementos considerados relevantes.

7. Quantidades estimadas e Valor base de licitação

7.1. Na tabela seguinte são discriminadas as 166 árvores que se encontram a leilão pelo valor base de licitação de 3.640,00€ (três mil seiscientos e quarenta euros). (condições gerais em anexo)

	DAP ≤ 10 cm	10 ≤ DAP ≤ 40	DAP ≥ 40
Pinheiros	-	163	-
Acácias		3	
TOTAIS		166	

8. Impostos e encargos

Serão da responsabilidade do comprador, todos os impostos e encargos incidentes sobre a alienação do bem.

9. Local, data e hora de realização do leilão público

O leilão realizar-se-á no dia **17 de outubro de 2017**, nas instalações da Gestão Regional de Viseu, sita na Av.^a Tenente Coronel Silva Simões, lote 135 R/Ch Dt.º - Quinta da Cascata – Abraveses 3515-150 - Viseu, pelas **11h00** horas.

10. Participação

10.1. O leilão é público podendo permanecer na sala qualquer interessado, desde que não perturbe o regular funcionamento do ato.

10.2. Só os interessados que tenham entregue cheque caução no início do leilão podem participar no acto, licitando.

10.3. No caso de pessoas colectivas, os respectivos representantes devem vir munidos de instrumento com poderes para o acto.

11. Leilão público – acto de venda

11.1. O leilão inicia-se a partir do valor base de licitação.

11.2. O valor dos lanços mínimos é fixado pela comissão em montante não inferior a 5% do valor base de licitação.

11.3. A licitação termina quando o presidente do júri tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

11.4. Terminada a licitação, o proponente deverá indicar, de entre as admitidas no procedimento, quais as condições de pagamento que se compromete cumprir.

11.5. Do leilão é lavrada uma acta, onde consta a identificação dos licitantes e o resultado final das licitações, representando o compromisso assumido pelos mesmos.

11.6. A acta é lida e assinada pelos membros do júri.



12. Modalidades de pagamento

São as seguintes as modalidades de pagamento admitidas no presente procedimento:

- Numerário;
- Pagamento por transferência bancária **IBAN: PT50 0781 0112 01120014277 89;**
- Pagamento por **cheque visado ou bancário** à ordem de Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.

Deve ser enviado comprovativo de pagamento, sem o qual o mesmo não será considerado efetuado.

13. Adjudicação provisória

13.1. Terminada a licitação, o júri adjudica provisoriamente o bem a quem tiver oferecido o preço mais elevado.

13.2. O adjudicatário provisório deve, de imediato, efetuar o pagamento da diferença entre o valor da caução prestada e o mesmo valor percentual calculado sobre o valor de arrematação ou da adjudicação provisória, que corresponderá a princípio de pagamento e definir a modalidade de pagamento a observar de entre as admitidas.

13.3. Os cheques entregues no início do leilão serão devolvidos no final do mesmo aos participantes a quem não tenha sido adjudicado provisoriamente o bem.

14. Adjudicação definitiva e autorização de venda

14.1. A decisão sobre a venda, ou não, do bem compete ao Conselho de Administração da IP.

14.2. A proposta de adjudicação definitiva e autorização da alienação deverá ser submetida a apreciação e decisão do Conselho de Administração da IP uma vez decorridos 5 dias sobre a data do leilão.

14.3. A decisão de venda deve ser notificada ao adquirente provisório no prazo de 15 dias.

14.4. Aquando da adjudicação definitiva o adquirente deverá liquidar o valor da diferença entre o valor da arrematação e os pagamentos já prestados, no prazo máximo de 8 dias.



15. Não alienação ou desistência do comprador

15.1. O Conselho de Administração pode, livremente, deliberar pela não alienação do bem caso entenda não aceitar a proposta apresentada, sem que assista ao proponente o direito a qualquer indemnização, com excepção da devolução, em singelo, das quantias entregues, a título de sinal e princípio de pagamento.

15.2. Ocorrendo desistência por parte do comprador este perderá as quantias pagas a título de sinal ou antecipação de pagamento.

15.3. No caso previsto no número anterior, pode o bem ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação.

16. Anulação do procedimento

16.1. O Conselho de Administração pode, em qualquer momento, determinar a anulação do procedimento.

16.2. Constituem, entre outras, causas de anulação do procedimento:

- a) Erro relevante sobre identificação ou composição do bem;
- b) A prestação de falsas declarações;
- c) A falsificação de documentos;
- d) O indício de conluio entre os proponentes.

16.3. A decisão de anulação do procedimento deve ser fundamentada, devendo ser notificada a todos os interessados no prazo de 10 dias, a contar da data em que tiver sido deliberada.

17. Entrega, remoção e transporte

17.1. A entrega dos bens objecto de alienação ocorrerá, após a adjudicação definitiva, no local que os mesmos se encontram contra o pagamento do remanescente do preço.

17.2. A remoção e transporte dos bens alienados é da responsabilidade e a custas do adquirente.

17.3. O prazo para a remoção dos materiais é de **60 dias**



17.4. A não remoção no prazo disposto no número anterior implica a aplicação de coima no montante de € 40 por cada dia de atraso.

18. Despesas e encargos

Correm por conta do adquirente todas as despesas e encargos inerentes à aquisição do bem, **incluindo os abates, transportes e limpeza dos terrenos do resultante do abate.**

19. Condições gerais e especiais para a execução do trabalho:

- 19.1 No ato do corte o Adjudicatário é responsável por todos os prejuízos que possa causar à IP ou a terceiros, não isentando da obrigação de reparar, nos termos do código civil, qualquer dano que direta ou indiretamente, possa resultar, para a propriedade da IP ou terceiros, resultante da execução dos trabalhos;
- 19.2 O início e conclusão dos trabalhos, deverá ser comunicada, pelo Adjudicatário a estes serviços para efeitos de fiscalização;
- 19.3 A realização dos trabalhos previstos, deverá obedecer aos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais dos trabalhadores envolvidos;
- 19.4 No fim dos trabalhos, deverá ser efetuada uma vistoria aos locais de corte, lavrando-se um auto de vistoria para receção, onde devem constar os eventuais danos provocados à IP ou a terceiros e respetivo custo a suportar pelo Adjudicatário.
- 19.5 No que diz respeito a outras exigências e condicionalismos legais, importa realçar que, no âmbito da legislação em vigor para o combate do Nemátodo-da-madeira-do-pinheiro;
- 19.6 Nos três exemplares de *Acacia melanoxylon* a abater, para evitar o rebentamento de toça e conseqüente propagação desta espécie, deverá ser efetuado o seguinte procedimento: corte raso, tão rente ao solo quanto possível, com imediata aplicação de fitocida através de pincelagem do cepo, na diluição recomendada para este tipo de operações. O fitocida deve ser aplicado segundos a seguir ao corte, para que a planta tenha capacidade de o absorver. A pincelagem deverá ser feita de fora para dentro do cepo de forma a garantir um maior sucesso. Após o rebentamento das toças, se o mesmo ocorrer, deverá proceder-se a nova aplicação de fitocida, por pulverização, quando as plantas se apresentarem com uma altura compreendida entre 0,15 m e 0,30 m.

- 19.7 Deverá o adjudicatário fazer cumprir todas as obrigações impostas pelo DL nº 95/2011, de 8 de agosto, não obstante de outros condicionalismos a que o mesmo possa estar sujeito;
- 19.8 Ao corte de árvores assistirá sempre que possível um representante da IP, pelo que deverá antecipadamente ser comunicado o dia previsto para o corte ficando o arrematante sujeito ao cumprimento de quaisquer instruções dadas pela fiscalização;
- 19.9 Se a fiscalização considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo, a interrupção dos trabalhos até que a mesma seja reposta;
- 19.10 O corte das árvores deverá ser efetuado o mais rente ao solo possível;
- 19.11 Face ao tipo de trabalhos a executar, devem ser tomadas em consideração todas as regras de segurança apropriadas, face aos riscos associados e à envolvente da zona de intervenção, nomeadamente, rodoviária e de pessoas;
- 19.12 É de salientar que nesta zona existem estruturas enterradas e superficiais pertencentes à especialidade da sinalização e que os mesmos têm que ser preservadas em boas condições e em funcionamento;
- 19.13 É da responsabilidade do adjudicatário manter estas estruturas em funcionamento durante o abate das árvores. Caso as mesmas estejam em local que dificultem a execução dos trabalhos, devem ser desviadas e posteriormente recolocadas;
- 19.14 Os concorrentes, devem fazer visita prévia ao local de intervenção para o reconhecimento da área a intervir e dos trabalhos a desenvolver, devendo também ser analisado o modo de execução dos trabalhos;
- 19.15 A limpeza da zona intervencionada, no decorrer do corte deverá ser efetuada de imediato por forma a não colocar em perigo a segurança de pessoas e bens. As despesas decorrentes dos eventuais prejuízos causados ao Estado ou a terceiros são da inteira responsabilidade do adjudicatário;
- 19.16 Todos os resíduos resultantes dos trabalhos de abate (ramos, folhagem, detritos, vegetação, entre outros) deverão ser encaminhados a destino final autorizado, sendo da responsabilidade do adjudicatário a limpeza do local.
- 19.17 O adjudicatário fica sujeito não só a estas condições mas ainda ao disposto na legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável.